



DECRETO Nº 8.969, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, e dá providências complementares.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a medida de quarentena aplicada no Estado de São Paulo;

Considerando a instituição do chamado "Plano São Paulo" pelo Governo do Estado, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando o quadro denominado "Panorama atual do Estado de São Paulo – visão por Departamento Regional de Saúde (DRS)" que faz parte do "Plano São Paulo" e que classifica a região da DRS XXVII da qual faz parte o Município de Guaratinguetá, na "*fase laranja*" (fase 2);

Considerando que a denominada "*fase laranja*" (fase 2), insere o Município em um plano de modulação de permissões e restrições;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o "Plano São Paulo";

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo, fica estendida até 28 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, observando os termos e condições estabelecidos junto ao chamado "Plano São Paulo".

Art. 2º O inciso VIII do art. 9º do Decreto Municipal nº 8.949 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



DECRETO Nº 8.969, DE 15 DE JUNHO DE 2020

-2-

“Art. 9º Além das medidas restritivas acima, elencadas especificamente a cada seguimento, deverão ser aplicados os seguintes critérios:

...

VIII - Os estabelecimentos aqui elencados poderão funcionar de segunda-feira a sábado, permanecendo fechados aos domingos, sendo que no sábado deverá ser observado o horário único de funcionamento compreendido entre as 9:00 horas e 13:00 horas para todos os seguimentos”.

Art. 3º Além das medidas de segurança em saúde já estabelecidas e em vigor no Município, recomenda-se que todos os seguimentos de atendimento ao público, inclusive os templos religiosos, disponibilizem em sua entrada tapete limpa pés umedecido com água sanitária, ou outro agente desinfetante eficaz para higienização dos calçados, evitando assim que o novo coronavírus seja transportado ao interior dos estabelecimentos.

Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 8.949, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido do Inciso IX:

...

“IX – Excetuam-se do disposto junto ao Inciso VIII, “a” as autoridades eclesiásticas responsáveis pela celebração, direção e organização dos cultos de qualquer seguimento religioso as quais poderão exercer livremente suas atividades, observadas as medidas de segurança estabelecidas, desde que não se encontre acometido de gripe, resfriado, febre, ou outro sintoma compatível com a infecção pelo novo coronavírus e nem seja portador de comorbidades, devendo se afastar de suas funções nestes casos.”

Art. 5º O art. 1º do Decreto nº 8.936 de 07 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido do parágrafo quarto:

“Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de atendimento presencial ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito e estabelecimentos congêneres.

...

§ 4º As agências bancárias do Município deverão atender ao público em geral de forma ampla e irrestrita, com número de funcionários que habitualmente faziam o atendimento ao público, observadas as medidas de segurança estabelecidas, no horário



DECRETO Nº 8.969, DE 15 DE JUNHO DE 2020

-3-

mínimo compreendido entre as 11:00 horas e 16:00 horas, sob pena de sofrerem as sanções legais vigentes, sendo vedada a diminuição do horário de atendimento e de número de funcionários afim de evitar aglomerações nas portas das agências bancárias, colocando assim as pessoas deliberadamente em risco de morte em razão do novo coronavírus.”

Art. 6º As demais medidas já estabelecidas permanecem em vigor e devem ser cumpridas enquanto a Região onde estamos situados permanecer classificada na “fase laranja” junto ao Plano São Paulo do Governo do Estado, considerando a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.